



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.057

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA FERCAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar, por doação, à empresa FERCAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 02.237.396/0001-10, sediada à Rua São Miguel, 395, Aterrado, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno de propriedade do Município, contendo 10.454,00m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situada à Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, Quadra C, Distrito Industrial José Marangoni, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - "Mede 55,49 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco; mede 178,00 metros do lado direito, confrontando com a propriedade de Inamel Móveis de Aço Ltda, mede 58,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Inamel Móveis de Aço Ltda, mede 181,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de Silicorte Metais Ltda, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 10.454,00m², imóvel cadastrado no C.T.M. sob nº 53-54-61-1033."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir, o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1970 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

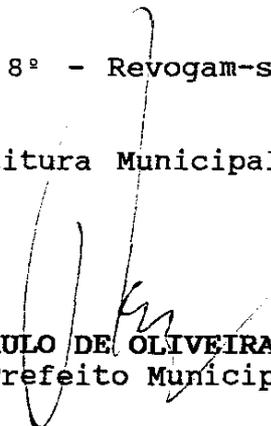
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de outubro de 1998.


DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal